



Comprovante de Publicação

Nº: 28248

Data/Hora Veiculação: 17/11/2015 11:23

Ato: **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

Assunto: **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

Tipo: **Regulamento**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Educação**

Ementa: **A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a Lei Municipal Nº 2.060/2009, que dispõe sobre a Eleição Direta de Diretores e Diretores Auxiliares nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.**

Identificação:

4324/2015

Data Publicação :

18/11/2015

Completo

COMISSÃO ELEITORAL ? 2015 REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA Súmula: A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a Lei Municipal Nº 2.060/2009, que dispõe sobre a Eleição Direta de Diretores e Diretores Auxiliares nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino. Art. 1º - O presente tem por finalidade regulamentar o processo eleitoral previsto na Lei Municipal nº 2.060/2009, que dispõe sobre a Eleição Direta de Diretores e Diretores Auxiliares em todas as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino. Art. 2º - O processo eleitoral iniciar-se-á no dia 26/10/2015 por ato convocatório da Secretária Municipal de Educação, que deverá ser afixado em edital, em local visível a toda comunidade escolar. Art. 3º - A convocação da 1ª Assembleia Geral do Colegiado prevista no artigo 6º, § 1º da Lei nº 2060/2009, deverá ocorrer entre os dias 03/11/2015 à 12/11/15 com o objetivo de compor a Mesa Eleitoral e registrar as candidaturas. Parágrafo Único: O Presidente da Mesa Eleitoral deverá ser servidor público efetivo da Unidade Educacional. Art. 4º - Poderão ser candidatos o servidor público do quadro próprio do magistério e do quadro geral em efetivo exercício, desde que: I ? Registre a candidatura no padrão em que esteja estável e em atuação na Unidade Educacional. No caso de detentor de dois padrões estáveis, o registro da candidatura deverá ocorrer em apenas um. II - Possua disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, apresentando o documento do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.060/2009 III - Comprove através de diploma e/ou certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena e/ou Pedagogia; IV - Apresente os documentos previstos no artigo 10, inciso IV e respectivas alíneas da Lei 2.060/2009, no ato do registro de candidatura. § 1º Entende-se por efetivo exercício os artigos 94 e 95 da Lei 1703/2006: Art. 94. Para os fins previstos no artigo anterior não são considerados como afastamento do exercício: I - férias; II - casamento; III- falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, sogra, sogro, cunhados e avós; IV - afastamento para exercício de cargo público de provimento em comissão no Município ou outro órgão ou entidade; V - convocação para Serviço Militar Obrigatório; VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei; VII - licença para tratamento de saúde até o máximo de seis meses por quinquênio; VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família até o máximo de três meses por quinquênio; IX - licença em razão de acidente em serviço ou doença profissional; X - licença maternidade, à adoção e à paternidade; 1 Art. 95. O período de gozo de licença prêmio será computado como de efetivo exercício. § 2º Os servidores que estiverem exercendo a função de Diretor e/ou Diretor Auxiliar, bem como, aqueles com lotação na SMED ou designação, deverão estar atuando a mais de quatro (04) meses na Unidade Educacional. Art. 5º - Não poderão candidatar-se: I - O servidor, detentor de apenas um padrão, que estiver cumprindo o estágio probatório; II - Diretores e Diretores Auxiliares que já estiverem exercendo a função por mais de um mandato consecutivo, ainda que pela inversão de funções, tendo sido eleitos ou indicados. III- No caso do diretor ter sido indicado num dos mandatos e cumprido seu mandato por um período superior a 50% (cinquenta) este não poderá ser novamente candidato. Art. 6º - O registro de candidatura será feito a mesa eleitoral, conforme previsto nos artigos 10, 11 e 12 da Lei 2060/2009, na seguinte proporção: I - Até 500 alunos: 01(um) candidato a diretor; II - De 501 a 1000 alunos: 01(um) candidato a diretor e 01(um) diretor auxiliar; III - Acima de 1000 alunos: 01(um) candidato a diretor e 02(dois) diretores auxiliares. Art. 7º - O registro da candidatura deverá ser entregue pelo Presidente da Mesa Eleitoral em reunião com a Comissão Eleitoral no dia 13/11/2015 das 9h às 11h00 (Unidades de Educação Infantil) e das 13h30 às 15h30 (Escolas), no Anfiteatro da Prefeitura, sito à Rua Pedro Druczzsz, nº 111. Parágrafo Único - Não havendo registro de candidatura, o Presidente da Mesa Eleitoral declara encerrado o processo eleitoral, registra em ata e encaminha a documentação à Comissão Eleitoral. Art. 8º - Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser entregues à Presidência da Mesa Eleitoral, em duas vias, até às 12h do dia 17/11/2015. Art. 9º - A Presidente da Comissão Eleitoral, Adriana Cristina Kaminski Ferreira, ou membro por ela designado, receberá o pedido de impugnação de candidaturas encaminhadas pelas Mesas Eleitorais em envelope lacrado e identificado, das 13h30 até as 17h do dia 17/11/2015, no Departamento de Ensino Fundamental da SMED, sito a Rua Lourenço Jasiocha, 2197, 1º andar. Art. 10 - A decisão da Comissão Eleitoral frente ao pedido de impugnação será entregue ao Presidente da Mesa Eleitoral, via ofício, em envelope lacrado e identificado, no Departamento de Ensino Fundamental da SMED, pela Presidente da Comissão Eleitoral, das 14h às 17h do dia 19/11/2015. Art. 11 - Os eleitores terão direito a um único voto, independente do número de segmentos dos quais façam

parte. § 1º Os responsáveis legais somente poderão votar pelo segmento de pais e/ou responsáveis quando possuírem Termo de Guarda Legal, definitiva ou provisória, devidamente expedido pela autoridade judicial competente. § 2º Não terão direito a voto os responsáveis que apenas assinam a matrícula, e que não comprovem a responsabilidade legal pelo aluno. § 3º Poderão votar pai ou mãe ou responsável legal por alunos matriculados na Unidade Educacional § 4º Poderão votar os alunos com 12 anos completos ou mais até a data da eleição e que constem no edital de votantes. § 5º Poderão votar os integrantes do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Próprio dos Servidores em efetivo exercício num período superior a 04 (quatro) meses consecutivos; § 6º Poderão votar os atuantes na Unidade Educacional regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; 2 § 7º Poderão votar os Professores RMD's (Regente de Modalidade Diferenciada) itinerantes e os professores que possuem aulas extraordinárias que atuem por mais de 4 (quatro) meses consecutivos na Unidade Educacional. Art.12 ? Deverão ser organizadas listagens de eleitores pelos segmentos que compõem o Colegiado: Pais ou Responsáveis, alunos com 12 anos ou mais, Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Geral. Art 13 ? Os eleitores deverão apresentar documento com foto no ato da votação, salvo os alunos. Art 14 - A Mesa Eleitoral deverá tornar público o edital de votantes, por ela datado e vistado até às 17h do dia 20/11/2015, conforme artigo 15 da Lei 2060/2009. Parágrafo Único: Compete à Mesa Eleitoral a republicação do edital com as correções que se fizerem necessárias, até 17h do dia 27/11/2015. Art.15 - A Presidente da Comissão Eleitoral, Adriana C. Kaminski Ferreira, ou membro por ela designado, receberá os pedidos de impugnação de edital de votantes encaminhados pelas Mesas Eleitorais em envelope lacrado e identificado, até 17h do dia 27/11/2015, no Departamento de Ensino Fundamental da SMED. Art 16 ? A decisão dos pedidos de impugnação de edital de votantes será entregue ao Presidente da Mesa Eleitoral pela Comissão Eleitoral, via ofício, em envelope lacrado e identificado, no Departamento de Ensino Fundamental da SMED, até às 17h do dia 30/11/2015. Art.17 - A Mesa Eleitoral deverá convocar e presidir a 2ª Assembleia entre os dias 23 a 27/11/2015, que terá como pauta a apresentação do plano de gestão dos candidatos. Art.18 ? As cédulas deverão ser confeccionadas de acordo com anexo XI, em número igual ao de eleitores e todas (utilizadas ou não), deverão ser entregues juntamente com a documentação referente ao processo eleitoral (ANEXO XII). Art. 19 - A eleição ocorrerá no dia 02/12/2015 nos seguintes horários: I ? Unidades Municipais de Educação Infantil das 07h às 19h. II - Escolas das 08h às 20h. Parágrafo Único - A Eleição poderá ser anulada, conforme artigo 24, inciso II da Lei 2060/2009, se realizada em dia e horário diferentes do previamente estabelecido nos dispositivos legais. Art. 20 - Os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser entregues logo após finalizada a apuração dos votos pelo Presidente da Mesa Eleitoral à Comissão Eleitoral no mesmo dia do pleito no Anfiteatro da PMA. § 1º A documentação constante no ANEXO XII da Lei Municipal nº 2060/2009, deverá ser preenchida e entregue a Comissão Eleitoral em duas vias. § 2º Considera-se como outros documentos do ANEXO XII da Lei Municipal nº 2060/2009, a listagem de votantes assinada pelos eleitores, atas realizadas em livros e demais documentos que a Mesa Eleitoral julgar necessário. § 3º Decorrido o prazo de encerramento do processo eleitoral, toda documentação referente ao pleito eleitoral 2015, será devolvida para a Unidade Educacional para fins de arquivo. Art. 21 - O prazo estabelecido no artigo 33 da Lei nº 2.060/2009, para solicitação de impugnação das eleições à Presidente da Comissão Eleitoral, será até às 10 horas do dia 07/12/2015, no Anfiteatro da Prefeitura, sito à Rua Pedro Drucsz, nº 111. Art. 22 - A Comissão Eleitoral terá como prazo final para julgamento dos pedidos de impugnação até o dia 14/12/2015. Art. 23 - A propaganda de candidatos só será permitida após deferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral até a 24ª (vigésima quarta) hora anterior ao início do pleito. Art. 24 - Somente serão permitidos os seguintes materiais de campanha: cartazes (formato máximo A3); panfletos (formato máximo A4); faixas (formato máximo de 1,00 x 3,00 metros); banners (formato máximo 0,50 x 1,00 metro). 3 Parágrafo Único - A Mesa Eleitoral indicará o local onde será afixado material de propaganda das chapas na Unidade Educacional, que deverá ser retirado até as 24 horas que antecedem a eleição, sob pena de infração regulamentar. Art. 25 - Os candidatos deverão se afastar das funções, a partir das 48 horas que antecedem a eleição, bem como nas 24 horas que a sucedem, ficando impedidos de permanecer no interior da Unidade Educacional e utilizar material de campanha no dia da votação. Art. 26 - Cada chapa poderá credenciar os fiscais para permanecer na Unidade Educacional, durante o período de votação. § 1º Os fiscais devem ser credenciados junto a Mesa Eleitoral de cada Unidade Educacional. Cabe à chapa providenciar crachás de identificação para o fiscal no qual deve constar apenas o nome legível e o número da chapa. § 2º Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral, os seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Art. 27 - Os candidatos deverão observar o artigo 27 da Lei 2.060/2009 e seus incisos, no que diz respeito às infrações eleitorais: Art. 27 - É proibido impedir ou embaraçar o exercício de voto e, especialmente: I - Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada; II - Usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade de voto; III - Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos; IV - Alterar, falsificar, no todo ou em parte, documento público e fazer uso dos mesmos para fins eleitorais; V - Violar ou tentar violar o sigilo do voto; VI - Divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou a outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado; VII - Distribuir mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios, conceder ou negar vantagem, visando angariar voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção; VIII - Fazer propaganda ofensiva à dignidade ou ao decoro de alguém ou que dilapide o patrimônio público ou privado, qualquer que seja a sua forma. Art. 28 - A Comissão Eleitoral somente analisará as dúvidas e denúncias encaminhadas por escrito, fundamentadas e assinadas pela Mesa Eleitoral, conforme estabelece o Parágrafo Único do Artigo 25 da Lei Municipal 2060/2009: Art 25 (...) Parágrafo Único - A denúncia de irregularidades previstas neste artigo deverá ser feita pela Mesa Eleitoral, por escrito, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após a realização. Art. 29 - Os casos omissos a este regulamento e à Lei 2060/09 serão analisados pela Comissão Eleitoral. Art. 30 - Encerra-se o Processo Eleitoral com a entrega oficial da relação dos eleitos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal em 15/12/2015. Adriana Cristina Kaminski Ferreira Presidente da Comissão Eleitoral Decreto Municipal nº 28.645/2015 03/09/2015 4 ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.11.17 09:17:19 -0200